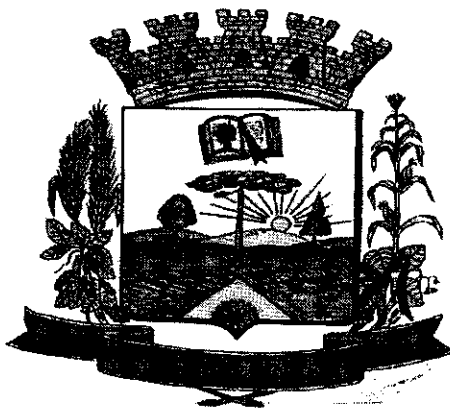




PROCESSO LICITATÓRIO

MODALIDADE: DISPENSA

ARTIGO/INCISO: 24, INCISO X

NÚMERO: 046/2014

EMIÇÃO: 18/08/2014

**OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA
FUNCIONAMENTO DO ENSINO INTEGRAL NO PERÍMETRO
URBANO DE FERNANDES PINHEIRO, SITUADO NA
AVENIDA REMIS JOÃO LOSS, N.º 230 - 1.º ANDAR,
BAIRRO: CENTRO.**

No dia dezoito do mês de agosto de 2014 foi protocolada e autuada sob o nº 046/2014 o presente processo para Dispensa que será regida pela lei 8.666/93, e suas alterações, tendo por objetivo **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO ENSINO INTEGRAL NO PERÍMETRO URBANO DE FERNANDES PINHEIRO, SITUADO NA AVENIDA REMIS JOÃO LOSS, N.º 230 - 1.º ANDAR, BAIRRO: CENTRO.**

Eu, Haydiane Cristina Bora (*Haydiane Bora*) Presidente da Comissão de Licitação fiz constar este termo, o qual subscrevo.

000002



Copel Distribuição S.A.
Rua José Helder Bezerra, 168
81200-240, Curitiba - PR
CNPJ 04.368.888/0001-06
E 80.233.073-99 / IN 423.992-4



www.copel.com
0800 54 00 116

NELSON ALEXANDRE TISSIANI SCHARLAU

R REMIS JOAO LOSS, 230

CEP: 84535000

FERNANDES PINHEIRO - PR

CPF: 72664864987

Vencimento
01/09/2014

Valor a Pagar
R\$ 95,10

Responsabilidade de Manutenção de Iluminação Pública - Município 04234591109

Reaviso de Vencimento

Informações Técnicas

No. Medidor: 0264233969 - BIFASICO

Mes Referência: 08/2014

Leitura Anterior	Leitura Atual	Medido	Constante de Multiplicação	Total Faturado	Consumo Médio/Dia	Data Apresentação
10/07/2014	11/08/2014	32 dias	1,00	166 kWh	4,88 kWh	22/08/2014
11662	11708	156 kWh				

Proxima Leitura Prevista: 09/09/2014

RESÍDUE RESIDENCIAL

Indicadores de Qualidade

Conjunto: IRATI	DIC	FIC	DMIC	EUSD (R\$)	Tensão Contratada
Realizado Mensal	1,13 h	1,00	1,13 h	30,42	127 / 220 volts
Limite Mensal	6,27 h	3,67	3,71 h		Limite faixa adequada de Tensão:
Limite Trimestral	12,64 h	7,35			116 - 133 / 201 - 231 volts
Limite Anual	26,08 h	14,70			

Mes	Cons. (kWh)	Data Pgto.	Mes	Cons. (kWh)	Data Pgto.
JUL/14	197	18/07/2014	MAI/14	127	16/05/2014
JUN/14	248	16/06/2014			

Média 3 ultimos consumos: 186 kWh

Valores Faturados

NOTA FISCAL CONTRA DE ENERGIA ELÉTRICA no. 1637431 Serie B
Emitida em 12/09/2014

Produto	Descrição	Un	Consumo	Valor Unitário	Valor Total	Base de Cálculo	Aliq. ICMS
01	ENERGIA ELET CONSUMO	kWh	156	0,282436	44,06	44,06	29,00%
02	ENERGIA ELET USO SISTEMA	kWh	156	0,208205	32,48	32,48	29,00%
03	DIF REAJUSTE TARIFA ENERGIA			10,01	10,01	10,01	29,00%
04	CONT ILUMIN PUBLICA MUNICIPI			8,55	8,55		
Base de Cálculo do ICMS:			86,66	Valor ICMS	25,10	Valor Total da Nota Fiscal:	95,10

Composição dos Valores	Valor
Distribuição	14,43
Encargos	6,82
Energia	36,97
Transmissão	1,54
Tributos	28,99
TOTAL	86,66

Reservado ao Fisco

BE2B.49D9.7F14.5000.D763.DE60.CAF8.AB69

INCLUSO NA FATURA PIS R\$0,69 E COFINS R\$3,20 CONFORME RES. ANEEL 130/2006.
REAJUSTE TARIFARIO: EFEITO MEDIO 24,86% A PARTIR DE 24/06 - REH. ANEEL 1763/2014
DIFERENÇA DO REAJUSTE TARIFARIO APLICADO A PARTIR DE 24/06 REH. ANEEL 1763/2014
A PARTIR DE 2016 VIGORARÁ O SISTEMA DE BANDEIRAS TARIFARIAS. A BANDEIRA VERDE
NÃO IMPLICARÁ COBRANÇA ADICIONAL. AS BANDEIRAS AMARELA OU VERMELHA, QUANDO
ACIONADAS, IMPLICARÃO TARIFAS DE MAIOR VALOR, DEVIDO AO MAIOR CUSTO DE GERAÇÃO.
NO MES DE AGOSTO VIGORARÁ A BANDEIRA VERMELHA, A QUAL IMPLICARÁ R\$0,03/KWH DE
ACRESCIMO AO VALOR DA TARIFA, LIQUIDO DE TRIBUTOS. MAIS INFORMACOES EM
WWW.ANEEL.GOV.BR

Telefone Ouvidoria Copel: 0800 647 0606 - Telefone ANEEL: 167 (Ligação gratuita de telefones fixos e tarifada na origem para celulares)

Suph 46/2014

COBAN:55491 LOJA:0006 PDV:0360
14/08/2014 BANCO DO BRASIL 13:56:46
018296786 0097

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD.BARRA

CONVENIO: COPEL DISTRIBUICAO S.A.

83610000000 95100111000 00101020141 57359261594
NR. DOCUMENTO 60,380
NR. CONVENIO 762,680-0
DATA DO PAGAMENTO 14/08/2014
VALOR DO PAGAMENTO 95,10

NR.AUTENTICACAO 0,779,FF0,2B2,033,3E9

000003

CAIXA ECONOMICA FEDERAL
CAIXA AQUI

COMPROVANTE DE PAGAMENTO
ARRECADACAO DE CONVENIO

1/08/2014 12:54:01
DATA DE EFETIVACAO: 21/08/2014
CONVENIO: 000317772
OPERADOR: diangra

REPRESENTACAO NUMERICA
26100000007 281401092016
09042594781 780820140199

CONVENIO: SANEPAR CIA SAN PARA
AGTO EFETUADO EM: 21/08/2014

ALOR: 28,14

OD. OPERACAO: 000360079

OPERACAO REALIZADA COM SUCESSO

CAIXA AQUI
É A CAIXA EM TODO O BRASIL

DISQUE CAIXA - 0800 726 0101
OUVIDORIA - 0800 725 7474

CONTA

FONE SANEPAR: 115

JOSANI K SCHARLAU

2594.7878

AV REMIS JOAO LOSS
1º ANDAR-HD FUNDOS DO PREDIO

230

230

84.535-000 FERNANDES PINHEIRO

384-13-04-000-23105 3-06N470418-4-1 011 001 - - -

10	5	10	-	10
10	10	10	-	10
10	10	10	-	10

TODAS AS AMOSTRAS ATENDERAM A LEGISLACAO

2013	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO
2014	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO
DESCRICAO DOS SERVICOS LANCADOS													
TX LIXO PREFEITURA													
VALORES													
3.00													

FAIXAS DE CONSUMO	VOLUME	VALOR M3/RS	TOTAIS
RES Minimo	10	25.14	25.14

TRIBUTOS FEDERAIS - LEI 12.741 - VALOR APROXIMADO R\$ 2.54

09/13	10/13	11/13	12/13	01/14	02/14	03/14	04/14	05/14	06/14	07/14
10	9	11	12	9	13	10	11	12	30	10
30	20/08/2014	943	952	9	08/2014	14	04/09/2014	28,14		
18/09/2014	25.14	3.00								

EVITE PROBLEMAS: MANTENHA SEU CADASTRO ATUALIZADO.
INFORMACOES SOBRE BLOQUEIO TAXA DE LIXO LIGUE 115.



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

CNPJ 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600 Centro Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3459-1109

e-mail: contabilidade@fernandespinheiro.pr.gov.br

000004

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 183/2014

De: Secretaria Municipal de Finanças – Departamento de Contabilidade

Para: Departamento de Compras e Licitações

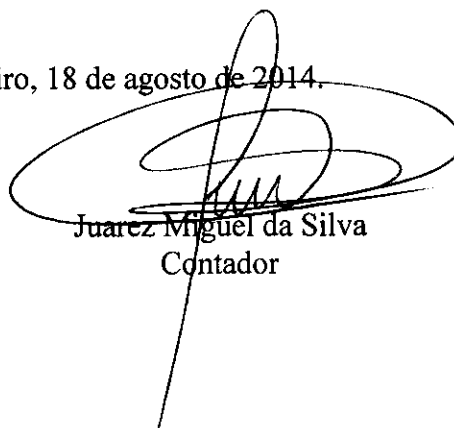
Objeto: Locação de imóvel para funcionamento do Ensino Integral no perímetro urbano de Fernandes Pinheiro, situado na Avenida Remis João Loss, n.º 230 – 1.º andar, Bairro: Centro.

Valor Máximo Estimado: R\$ 15.600,00

Atendendo à solicitação supra, informamos que existe recurso financeiro para pagamento em 2014, e que existe Dotação Orçamentária, sob a seguinte Rubrica para os seguintes departamentos e/ou secretarias:

09 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA TURISMO E ESPORTES
06.002 -DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL
12.201.0601.2016 MANTER E DESENVOLVER O ENSINO FUNDAMENTAL
3.3.00.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA

Fernandes Pinheiro, 18 de agosto de 2014.



Juarez Miguel da Silva
Contador



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO

000005

Estado do Paraná

CNPJ 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600 Centro

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3459-1109

e-mail: juridico@fernandespinheiro.pr.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO – PARANÁ

PARECER JURÍDICO

A apreciação deste Departamento Jurídico, processo administrativo de Dispensa de Licitação nº 046/2014, referente à Locação de imóvel para funcionamento do Ensino Integral no perímetro urbano de Fernandes Pinheiro, situado na Avenida Remis João Loss, n.º 230 – 1.º andar, Bairro: Centro, junto ao **LOCADOR**: NELSON ALEXANDRE TISSIANI SCHARLAU, CPF: 726.548.649-87 e R.G.: 5.295.792-3 SSPPR.

O presente processo foi devidamente observado no que tange às exigências constantes no art. 14 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, conforme informação prestada pelo setor contábil quanto à existência de previsão de recursos de ordem orçamentária para cobrir às obrigações decorrentes da contratação.

De acordo com a informação contida na solicitação de despesa, o preço da locação importa em {um mil e trezentos reais}

A propósito, a hipótese *sub examinem* encontra respaldo legal no art. 24, inc. X, da Lei nº 8.666/93, que enseja a autorização da despesa, senão vejamos:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO

000006

Estado do Paraná

CNPJ 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600 Centro

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3459-1109

e-mail: juridico@fernandespinheiro.pr.gov.br

Tendo em vista que o veículo em questão foi adquirido na concessionária de sua marca, bem como, estando o mesmo durante o período de garantia.

Portanto, da análise dos atos e termos do presente procedimento, conclui-se que os mesmos encontram-se revestidos das formalidades legais consubstanciadas na Lei nº 8.666/93.

ISTO POSTO, este Departamento Jurídico posiciona-se pela legalidade da dispensa de licitação em testilha, conforme os fundamentos anteriormente aduzidos.

É o Parecer.

Fernandes Pinheiro-PR, 18 de agosto de 2014.

Andrea Bulka Sahaiko.

Advogada

OAB nº 66.239/PR



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

CNPJ 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600 Centro

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3459-1109

e-mail: prefeitura@fernandespinheiro.pr.gov.br

000007

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

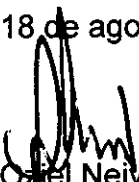
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 183/2014

Objeto: Locação de imóvel para funcionamento do Ensino Integral no perímetro urbano de Fernandes Pinheiro, situado na Avenida Remis João Loss, n.º 230 – 1.º andar, Bairro: Centro.

Analizando os pareceres a mim encaminhados pelos Departamentos competentes, autorizo a abertura de Processo, consoante previsão do Artigo 38 da Lei 8.666/93, desde que cumpridas as formalidades legais.

Fernandes Pinheiro, 18 de agosto de 2014.


Oziel Neiverth
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO

000008

Estado do Paraná

CNPJ 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, 600 Centro Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/fax: (042) 3459-1109

e-mail:licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

AVISO DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 046/2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 183/2014

CONTRATO Nº 177/2014

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE FERNANDES PINHEIRO

CNPJ: 01.619.323/0001-20

LOCADOR: NELSON ALEXANDRE TISSIANI SCHARLAU

CPF: 726.548.649-87

R.G.: 5.295.792-3 SSPPR

OBJETO: Locação de imóvel para funcionamento do Ensino Integral no perímetro urbano de Fernandes Pinheiro, situado na Avenida Remis João Loss, n.º 230 – 1.º andar, Bairro: Centro.

VALOR MENSAL: R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais)

PERÍODO CONTRATUAL: 12 (doze) meses

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, Inciso X da Lei Federal 8.666/93

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL em 18 de agosto de 2014.


OZIEL NEIVERT
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por:
Cassio Strapasson
Código Identificador:A49FA618

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO ADITIVO: 002/2014 AO CONTRATO DE LOCAÇÃO
Nº 247/2011

Processo: Dispensa de Licitação nº 073/2011.

Partes: Município de Colombo/PR e Doraci Klaina de Franca
Dotação/ Valor: Através do presente termo aditivo as partes resolvem reajustar o valor do aluguel em 7,84335%, referente ao IGPM, o qual passará para R\$ 5.727,34 (Cinco mil, setecentos e vinte e sete reais e trinta e quatro centavos) mensais. As despesas decorrentes do presente aditivo correrão à conta da classificação orçamentária constante na Lei Orçamentária Anual n.º 1316/13, sob rubrica nº 04.01.04.122.0008.2012.339036, Desdobramento 15.00, Fonte/Recurso 0.1000

Data: 31 de Julho de 2014.

Assinatura: Luiz Gilberto Pavin - Secretaria Municipal de Administração.

Publicado por:
Elisangela Rena Beraldo
Código Identificador:27880200

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 062/2014

ANULAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO

Processo Administrativo nº. 1167901

O Pregoeiro, designado pela Portaria nº. 029/2014 da Prefeitura Municipal de Colombo torna público que o procedimento licitatório **Pregão Presencial Nº. 062/2014**, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada por meio do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento com mão de obra de instalação, de vidros incolor, cancelado e temperado para manutenção de diversos prédios públicos desta municipalidade, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência (Anexo VII), que integra o edital, fica **Anulada à Adjudicação** publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 18/06/2014. Edição 0519.

Proponente: **VIDRAÇARIA CAVASSIN LTDA ME** - Lote 001 - R\$ 94.942,00 (Noventa e quatro mil novecentos e quarenta e dois reais);

Prazo de Entrega/Execução: Conforme edital.

Pagamento: até 30 (trinta) dias após o recebimento dos produtos/execução dos serviços, pelo fiscal de contratos e a apresentação das notas fiscais, acompanhada dos documentos, conforme (Anexo IX) do edital.

Colombo, 18 de agosto de 2014.

Dê-se publicidade;

JOSÉ CARLOS VIEIRA
Pregoeiro

Publicado por:
José Carlos Vieira
Código Identificador:80A26E72

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 046/2014

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 046/2014
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 183/2014
CONTRATO Nº 177/2014

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE FERNANDES PINHEIRO
CNPJ: 01.619.323/0001-20

LOCADOR: NELSON ALEXANDRE TISSIANI SCHARLAU

CPF: 726.548.649-87
R.G.: 5.295.792-3 SSPPR

OBJETO: Locação de imóvel para funcionamento do Ensino Integral no perímetro urbano de Fernandes Pinheiro, situado na Avenida Remis João Loss, n.º 230 - 1.º andar, Bairro: Centro.

VALOR MENSAL: R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais)

PERÍODO CONTRATUAL: 12 (doze) meses

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, Inciso X da Lei Federal 8.666/93

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 18 de agosto de 2014.

OZIEL NEIVERT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Yoseph Extoperman Goloiuch
Código Identificador:BFF181DA

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
AVISO DE PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº 090/2014

Objeto: Aquisição de equipamentos agrícolas para compor uma Patrulha Mecanizada, em atendimento ao Termo de Compromisso nº 783875/2013/Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/CAIXA e Município de Fernandes Pinheiro.

Forma de Julgamento: Menor Preço Unitário

Recebimento das Propostas: Das 8:00 horas do dia 20/08/2014 às 08:30 horas do dia 03/09/2014

Abertura das Propostas: Das 08:30 h às 09:00 h do dia 03/09/2014

Início da Sessão da Disputa dos Preços: Das 09:00 h às 09:05 h do dia 03/09/2014, acrescido do período aleatório.

Local de Acesso e Participação: www.bll.org.br

Informações:

Prefeitura municipal de Fernandes Pinheiro
Departamento de Compras e Licitações
Av. Remis João Loss, 600
Fernandes Pinheiro - Paraná
CEP: 84.535-000
Fone/Fax: (42) 3459-1109 - Ramal 218 e 209
e-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

Fernandes Pinheiro, 18 de agosto de 2014.

HAYDIANE CRISTINA BORA
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Yoseph Extoperman Goloiuch
Código Identificador:054D9E1A

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
AVISO DE PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº 091/2014

Objeto: Aquisição de calcão agrícola, em atendimento ao Convênio nº 565/2013 firmado entre a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento - SEAB e o Município de Fernandes Pinheiro.

Forma de Julgamento: Menor Preço Unitário

Recebimento das Propostas: Das 8:00 horas do dia 20/08/2014 às 13:30 horas do dia 03/09/2014

Abertura das Propostas: Das 13:30 h às 14:00 h do dia 03/09/2014

Início da Sessão da Disputa dos Preços: Das 14:00 h às 14:05 h do dia 03/09/2014, acrescido do período aleatório.

Local de Acesso e Participação: www.bll.org.br

Informações:

Prefeitura municipal de Fernandes Pinheiro
Departamento de Compras e Licitações
Av. Remis João Loss, 600



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO

000010

Estado do Paraná

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600 Centro

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3459-1109

e-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO – PARANÁ

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 177/2014

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 046/2014

Pelo presente instrumento de contrato de locação comercial, as partes a seguir nominadas tem entre si, justo e acordado, na melhor forma de direito, a locação de imóvel, que se regerá pelas cláusulas e condições adiante descritas, assim como as condições estabelecidas pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações complementares:

LOCATÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 01.619.323/0001-20 com sede na Avenida Remis João Loss, n.º 600, Fernandes Pinheiro, Paraná, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Oziel Neivert, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Comunidade Rural de Bituva dos Machados, Fernandes Pinheiro, Paraná, portador da carteira de identidade RG n.º 3.191.322-5 SSPR, inscrito no CPF sob n.º 505.656.999-20, doravante denominado simplesmente como “**LOCATÁRIO**”;

LOCADOR

NELSON ALEXANDRE TISSIANI SCHARLAU, brasileiro, casado, contabilista, portador da carteira de identidade RG. N.º 5.295.792-3 SSPR, inscrito no CPF sob n.º 726.548.649-87, residente e domiciliado à Rua Benjamin Constant, n.º 605 – apartamento 2, centro, Irati, Paraná, telefones: (42) 3422-4869 e 9115-2290 doravante denominado simplesmente “**LOCADOR**”,

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª - O presente tem como objeto 1 (um) imóvel DO TIPO COMERCIAL, sendo que, o piso superior possui a dimensão de 165 m² (cento e sessenta e cinco metros quadrados), contendo 7 (sete) cômodos, dois banheiros e sacada e o piso inferior possui a dimensão de 20 m² (vinte metros quadrados), constituído de 2 (dois) cômodos, sendo hall de entrada e depósito, situado na Avenida Remis João Loss, n.º 230 – 1.º andar, Bairro: Centro de Fernandes Pinheiro, Paraná, de propriedade do LOCADOR, cuja Matrícula está registrada no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Teixeira Soares, Paraná, sob n.º 4.953.

Cláusula 2ª - O referido imóvel possui todas as características, acessórios e metragens contidas em informes previamente informadas ao LOCATÁRIO, que

CERTIFICO que o selo de fiscalização
foi afixado na última folha do documento
entregue à parte.



desde já expressamente as aceita, servindo esta declaração, como substitutiva do auto de vistoria, e, como declaração de que os imóveis, suas instalações e acessórios apresentam-se conservados e em perfeitas condições de uso, higiene, pintura e limpeza, assim como, os espaços de estacionamentos, muros, fachadas e demais dependências, tudo de acordo com as normas e exigências legais, de forma que se apresentam aptos e em condições para o funcionamento da Secretaria de Educação do LOCATÁRIO, constituindo infração contratual o desvio de finalidade.

DO PRAZO DE LOCAÇÃO

Cláusula 3ª - A presente locação terá o lapso temporal de validade de 1 (um) ano, a contar-se no dia 15 de agosto do ano de 2014 e findar-se no dia 15 de agosto do ano de 2015, data em que o imóvel deverá ser devolvidos nas condições já citadas, após a vistoria do LOCADOR, entrega das comprovações de quitação de todos os débitos e demais obrigações do LOCATÁRIO, automaticamente, independentemente de qualquer aviso, medida judicial ou extrajudicial.

Cláusula 4ª - Havendo interesse na continuidade da locação, o LOCATÁRIO deverá requerer por escrito ao LOCADOR, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, nova contratação do imóvel, operando a correção dos valores a título de aluguéis, com base em índices oficiais que estiverem vigendo à época, conforme previsão neste, havendo outra convenção ou acordo entre as partes.

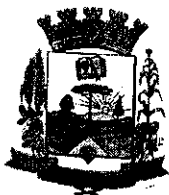
DO VALOR DO ALUGUEL DA DATA, FORMA DE PAGAMENTO E DOS DEMAIS ENCARGOS

Cláusula 5ª - O aluguel mensal é de R\$ 1.300,00 (hum mil e trezentos reais), que deverá ser pago mediante depósito bancário em espécie, até o dia 15 (quinze) de cada mês subsequente ao vencido, na Agência 0390 da Caixa Econômica Federal (Iratí), operação 013, conta 77550-2, de titularidade do LOCADOR. O comprovante de depósito bancário ficará na posse do LOCATÁRIO e valerá como recibo.

Cláusula 6ª - Todas as despesas como taxas, serviços, contribuições e encargos, obras que sejam ou venham a ser exigidos do LOCATÁRIO, incidentes direta ou indiretamente sobre o imóvel, a locação, e ou ao contrato, bem como todos os impostos, as tarifas, tributos de qualquer natureza, que incidam ou por ventura venham a incidir sobre o imóvel objeto do presente, multas e encargos pecuniários decorrentes do não pagamento ou atraso de quaisquer quantias relacionadas ao mesmo, como também, as despesas efetuadas para restabelecimento do estado anterior dos imóveis, submetidos a obras não expressamente autorizadas pelo LOCADOR, ficarão sob a responsabilidade do LOCATÁRIO.

Cláusula 7ª - Eventual tolerância em qualquer atraso ou demora no pagamento de aluguéis, impostos, taxas, ou demais encargos de responsabilidade da

CERTIFICO que o selo de fiscalização
foi afixado na última folha do documento
entregue à parte.



LOCATÁRIO, em hipótese alguma, poderá ser considerada como modificação das condições do contrato, que permanecerão em vigor para todos os efeitos.

DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

Cláusula 8ª - Além das obrigações previstas no artigo 23 da Lei 8.245 de 1991, se obriga o LOCATÁRIO, sem prejuízo das demais disposições expressas neste contrato, a não sublocar, no seu todo ou em parte, os imóveis, deles usar de forma a não prejudicar as condições estéticas e de segurança, inclusive realizar manutenções preventivas a fim de serem evitadas as deteriorações decorrentes das intempéries, do tempo e do uso normal e habitual dos imóveis; acompanhar a elaboração do termo de vistoria final, devolver as chaves ao final, no endereço do procurador do LOCADOR e entregar no prazo de 30 (trinta) dias da desocupação do imóvel, cópia dos comprovantes do pagamento das despesas, taxas; reparar os danos causados ao imóvel decorrentes do mau uso.

Cláusula 9ª - Ficará a cargo do LOCATÁRIO a obtenção de todos os pré-requisitos para a efetivação das atividades empresariais a ser realizada, tais como alvará, licenças e demais autorizações perante aos órgãos públicos e privados competentes, bem como o pagamento de todos os emolumentos e despesas decorrentes da implantação, consecução, execução e paralisação de suas atividades, sempre agindo de acordo com as normas e leis vigentes.

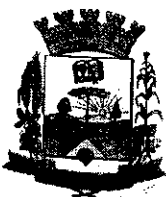
Cláusula 10ª: O LOCATÁRIO se obriga a entregar ao LOCADOR, todo e qualquer aviso ou comunicação que digam respeito aos imóveis locados ou ao locador e seu procurador, sob pena de responder pelos danos que causar a sua omissão, respondendo ainda pelas multas e encargos provenientes deste descumprimento, independente de qualquer outra pena contratual estipulada.

Cláusula 11ª – Ficará a cargo do LOCATÁRIO o pagamento mensal das contas de luz, água, telefone e conservação e o IPTU ficará por conta do LOCADOR.

DO USO E DO ESTADO DO IMÓVEL

Cláusula 12ª - O LOCATÁRIO recebe o imóvel, em perfeito estado de conservação e limpeza, e obriga-se pela sua conservação, trazendo-o sempre nas mesmas condições, responsabilizando-se pela imediata reparação de qualquer estrago feito por si, seus prepostos ou visitantes, obrigando-se, ainda, a restituí-lo, quando findar a locação, ou rescindida esta, limpo e conservado, com todas as instalações em perfeito funcionamento. Sendo necessário substituir qualquer aparelho ou peça de instalação, fica entendido que esta substituição se fará por outra da mesma qualidade, de forma que, quando forem entregues as chaves, esteja o imóvel em condições de ser novamente alugado, sem que para isso seja necessária qualquer despesa por parte do LOCADOR.

CERTIFICADO que o selo de fiscalização
foi afixado na última folha do documento
entregue à parte.

**MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO****Estado do Paraná**

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600 Centro

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3459-1109

e-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

000013

Cada cômodo possui spot com lâmpadas duplas em perfeito estado de funcionamento, portas com chaves duplas, os banheiros possuem box de vidro e espelhos sem trincas, armários nos banheiros e chuveiros na voltagem 220 em perfeito estado de conservação e funcionamento vidros e basculantes sem trincas e em perfeito estado de funcionamento. Tanque de lavar roupas instalado no térreo na parte dos fundos do imóvel com torneira e pátio nos fundos do imóvel que poderá ser utilizado pela Secretaria para guarda de até dois automóveis com peso de cada um não excedente à 1.000 (mil) quilos. Portão eletrônico com dois controles e duas chaves.

Observação: O pátio dos fundos do imóvel com área de 4X15 ou seja, 60 (sessenta) m² deverá ser usado em conjunto com o Dr. Marcos José Volski, dentista, que possui uma chave do portão, simplesmente e unicamente para o esgotamento da água do compressor de ar pelo menos 3 (três) vezes por semana.

Cláusula 13ª - Nenhuma obra ou modificação deverá ser feita no imóvel sem autorização prévia e escrita do LOCADOR. Qualquer benfeitoria porventura construída adere ao imóvel, renunciando o LOCATÁRIO, expressamente, ao direito de retenção ou de indenização, salvo se convier ao LOCADOR que tudo seja repostado no anterior estado, cabendo, neste caso, ao LOCATÁRIO fazer a reposição por sua conta, responsabilizando-se por aluguéis, tributos e encargos até a conclusão da obra.

Cláusula 14ª - A responsabilidade do LOCATÁRIO pelo aluguel e demais obrigações legais e contratuais só terminará com a devolução definitiva das chaves e quitação de todos os débitos de locação e os legais, inclusive reparos, se necessários.

DO REAJUSTE DO ALUGUEL

Cláusula 15ª - Em não sendo observado o disposto na Cláusula 4ª, o valor do aluguel e todos os valores agregados a ele será revisto através da aplicação da variação do Índice Geral de Preços – disponibilidade interna da Fundação Getúlio Vargas IGP-DI-FGV verificada ao ano, imediatamente anterior ao mês de reajuste, independentemente de aviso ou interpelação judicial prévia, vigorando entre as partes e FIADORES, no primeiro dia útil subsequente à ocorrência do mesmo.

Cláusula 16ª - Caso o reajuste dos alugueres seja efetuado mediante a observância de deliberação entre as partes, o que eventualmente poderá vir a ser considerado superior aos índices oficiais antes descritos, não será devida nenhuma devolução de valores, valendo esta cláusula como renúncia a qualquer direito da parte do LOCATÁRIO.

DA MULTA E MORA POR INFRAÇÃO DO CONTRATO

CERTIFICO que o selo de fiscalização
foi afixado na última folha do documento
entregue à parte.



Cláusula 17ª - A infração a qualquer das cláusulas contratuais deste instrumento, exceto no caso da cláusula 18ª, concede à parte prejudicada a faculdade de exigir a multa contratual, cujo valor será equivalente a 3 (três) vezes o valor do aluguel mensal vigente à época da infração, conforme artigo 4º da Lei 8.245/91, alterada pela Lei 12.112 de 9/12/2009, c/c artigo 413 do Código Civil Brasileiro, podendo ainda resolver o contrato, sem prejuízo da ação de despejo ou das ações que couberem.

Cláusula 18ª - Ultrapassado o prazo de vencimento do aluguel sem que seja efetuado o seu pagamento com os demais encargos legais e contratuais, a cobrança será encaminhada a advogado, obrigando o LOCATÁRIO a pagar 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito a título de multa; Correção monetária diária através da aplicação do IGPM; Juros de mora de 1% (um por cento) ao Mês, proporcionalmente aos dias de atraso; Honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o total do débito; Custas e despesas processuais.

DAS VISTORIAS ESPORÁDICAS

Cláusula 19ª - O LOCATÁRIO permitirá ao LOCADOR realizar vistorias no imóvel em dia e hora a ser combinado, podendo este último averiguar o funcionamento de todas as instalações, acessórios e efetivas manutenções. Se constatado algum vício que possa afetar a estrutura física ou a segurança do imóvel, ficará compelida a LOCATÁRIO a realizar o conserto, no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob pena de rescisão do contrato.

DAS EXCLUDENTES DA CLÁUSULA PENAL E DA OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR

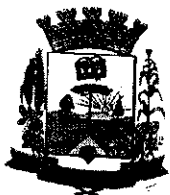
Cláusula 20ª - Excluem a incidência da cláusula penal e a obrigação de indenizar: o fato do príncipe, o caso fortuito, a força maior e o fato exclusivo de terceiro, além do previsto no artigo 4º da Lei n.º 8.245/91, alterado pela Lei nº 12.112/2009.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 21ª - O LOCATÁRIO é solidariamente responsável pelos atos de seus funcionários, fornecedores e visitantes, que venham a adentrar no imóvel ora locado, respondendo pelos ônus, multas, encargos judiciais e/ou contratuais, impostos em decorrência por iniciativa de terceiros ou autoridade pública, por motivo de infringência das disposições a destinação, utilização, vizinhança, obras reparo restauração e manutenção, obrigando-se ainda, a cumprir às suas custas, sem direito a qualquer indenização, por parte do LOCADOR, todas as intimações a que der causa.

Cláusula 22ª - O LOCATÁRIO deverá informar o LOCADOR com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a data em que estará o imóvel completamente desocupado e em condições de ser realizada a vistoria.

CERTIFICADO que o selo de fiscalização
foi afixado na última folha do documento
entregue à parte.

**MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO****Estado do Paraná****000015**

CNPJ: 01.619.323/0001-20
Av. Remis João Loss, nº 600 Centro
Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000
Fone/Fax: (042) 3459-1109
e-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

Cláusula 23ª – Caso o imóvel seja colocado a venda, o LOCATÁRIO se compromete a liberar a entrada ao imóvel para visita do LOCADOR ou pessoa autorizada pelo menos, assim como, a de interessados pela compra, no horário das 13:00 às 17:00 horas, de segunda à sexta-feira por período não inferior à 4 (quatro) horas diárias.

DO FORO

Cláusula 24ª - As partes elegem o foro da situação do imóvel locado, conforme artigo 58, inciso II da Lei nº 8.245 de 1991.

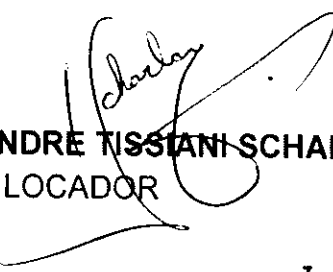
Cláusula 25ª - E assim, por acordarem quanto aos termos deste instrumento particular de locação, se obrigam as partes, seus sucessores e herdeiros, na forma do artigo 10 e 11 da Lei de Locações, a cumprir o presente que é assinado na presença de 2 (duas) testemunhas em 2 (duas) vias de igual teor e forma para as finalidades de direito.

Fernandes Pinheiro, 18 de agosto de 2014.


PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Oziel Neivert
LOCATÁRIO




NELSON ALEXANDRE TISSIANI SCHARLAU
LOCADOR

TESTEMUNHAS:

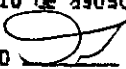
ANSELMO BERALDO

RG/PR 6.164.557-8/PR CPF/MF 864.804.059-00


JOSANI KLUTIKOSKI SCHARLAU

RG/PR 6.758.740-5 CPF/MF 018.812.989-81

1º TABELIONATO DE NOTAS
Irati - Paraná - Fone: (42) 3422-4664
SELO Dvtsz. 9YKhz. 9kuRN-FaJt1.4H8S
Consulte em www.funarren.com.br
Reconheço, por SEMELHANÇA, a(s) firma(s)
de: NELSON ALEXANDRE TISSIANI SCHARLAU..
DOU FÉ.....
00058518(001-000064004)*****
Irati, PR, 18 de agosto de 2014

Em testemunho  da verdade.


Odete Van Tienen

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO
MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
DECRETO Nº 166 /2013**

Súmula: “Altera a Comissão Permanente de Pregão para atuar no âmbito da Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro - Paraná”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Federal nº. 8.666/93 com as alterações resultantes da Lei nº. 8.883/94 e da Lei nº. 9.648/98, e demais dispositivos legais aplicados à Licitação,

DECRETA

Art. 1º - Fica designada, pelo período de 01 (um) ano, a Comissão Especial para Abertura e Julgamento dos Pregões, tanto na forma presencial como na forma eletrônica.

Art. 2º - Integrarão a Comissão a que se refere o artigo anterior, os senhores:

HAYDIANE CRISTINA BORA – Presidente
ELIAS JOSE MOREIRA
YOSEPH EXTOPERMAN GOLOIUCH
OZIEL VAZ FERREIRA

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de 04 de outubro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CONHECIMENTO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO, em 04 de outubro de 2013.

OZIEL NEIVERT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Yoseph Extoperman Goloiuch
Código Identificador:40B4A8AF

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ no dia 16/10/2013. Edição 0351

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

À

Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro

Departamento de Licitação

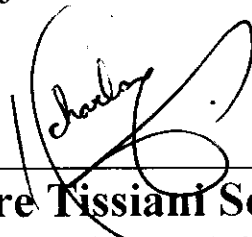
Eu, Nelson Alexandre Tissiani Scharlau, brasileiro, casado, contabilista, residente e domiciliado em Irati, Estado do Paraná à Rua Benjamin Constant, n.º 605 – apartamento 2 – centro, requer o seguinte:

Em decorrência da venda do imóvel locado à Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro, especificamente para a Secretaria Municipal de Educação, situado à Avenida Remis João Loss, n.º 230 – centro, cujo período é de 15/08/2014 até 15/08/2015, venho mui respeitosamente requerer a rescisão do contrato n.º 177/2014.

Nestes termos
Espera deferimento

DMP-46

Irati, 17 de junho de 2015.



Nelson Alexandre Tissiani Scharlau
RG/PR 5.295.792-3 CPF/MF 726.548.649-87



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

CNPJ 01619323/0001-20

Av. Remis João Loss, 600 Centro Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84535-000

FONE/FAX (042) 3459-1109

e-mail: prefeitura@fernandespinheiro.pr.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO - PARANÁ

RESCISÃO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 177/2014

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 046/2014

Rescisão do Contrato de locação de imóvel que firmam entre si o Município de Fernandes Pinheiro e o Sr. NELSON ALEXANDRE TISSIANI SCHARLAU, na forma abaixo:

LOCATÁRIO: Município de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, sediado no Edifício da Prefeitura Municipal, à Av. Remis João Loss, nº 600, inscrito no CGC/MF nº 01.619.323/0001-20, devidamente representado pelo Prefeito Municipal em exercício, Sr. Osmar Vaz Ferreira, residente e domiciliado na Rua Belem nº 40, Centro, Fernandes Pinheiro -PR, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.449.497-8 e do CPF/MF sob nº 465.503.729-68, e

LOCADOR: NELSON ALEXANDRE TISSIANI SCHARLAU, brasileiro, casado, contabilista, portador as carteira de identidade RG. N.º 5.295.792-3 SSPPR, inscrito no CPF sob n.º 726.548.649-87, residente e domiciliado à Rua Benjamin Constant, n.º 605 – apartamento 2, centro, Irati, Paraná, telefones: (42) 3422-4869 e 9115-2290, resolveram, à vista da Dispensa de Licitação nº 046/2014, regido Pela Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, referente a locação de imóvel situado à Av Remis João Loss, 230 1º andar, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O Município de Fernandes Pinheiro, de comum acordo entre as partes, resolve rescindir o presente CONTRATO de locação de imóvel, conforme Solicitação do Locador em decorrência da Venda do Imóvel Locado.

Justas e acordadas firmam as partes este instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Fernandes Pinheiro, 17 de Junho de 2015.

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
LOCATÁRIO

NELSON ALEXANDRE TISSIANI SCHARLAU
LOCADOR

TESTEMUNHAS:

RG

RG

Edital – Concorrência Pública nº 005/2015

Objeto: Contratação de empresa de engenharia para execução de obras de pavimentação, drenagem e sinalização das Ruas: Siqueira Campos; Marquês de Pombal; Guimarães Rosa; Rio Piquiri; Olavo Bilac; Marili Senhorinha da Silva e Artur de Azevedo do município de Colombo, conforme Projetos, Planilhas, Cronograma, Memorial descritivo e especificações contidas no Anexo VII do edital.

Data: 23 de julho de 2015 às 09:00 horas.

Local de Abertura: Sala de Licitações – Rua XV de novembro, 105 - Centro

Preço Máximo: Constante no Edital.

Critério de Julgamento: Menor Preço por Lote.

Informações complementares poderão ser obtidas na Secretaria Municipal da Administração, sito à Rua XV de Novembro Nº. 105, Centro, Colombo - Paraná ou pelos fones: (041) 3656-8080 e 3656-8002 ou pelo site: www.colombo.pr.gov.br.

Colombo, 19 de junho de 2015.

IZABETE CRISTINA PAVIN

Prefeita Municipal

Publicado por:

José Carlos Vieira

Código Identificador:BAA559D5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 057/2015

Objeto: Contratação de Empresa especializada através do sistema de Registro de Preços para fornecimento de Materiais Gráficos diversos, para atendimento das Secretarias Municipais do Município de Colombo / PR.

Data: 03 de julho de 2015 às 14:00 horas.

Local de Abertura: Sala de Licitações, situada na Rua XV de Novembro, 105 – Centro - Colombo / Paraná.

Preço Máximo: Constante no edital.

Critério de Julgamento: Menor Preço.

Informações Complementares poderão ser obtidas na Secretaria Municipal da Administração, sito à Rua XV de Novembro Nº. 105, Centro, Colombo - Paraná, ou pelos fones: (041) 3656–8080 ou 3656–8002 ou pelo site: www.colombo.pr.gov.br.

Colombo, 19 de junho de 2015.

IZABETE CRISTINA PAVIN

Prefeita Municipal

Publicado por:

José Carlos Vieira

Código Identificador:601D4D7E

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
URBANO E HABITAÇÃO - SEDUH
NOTIFICAÇÃO Nº 1924

O Departamento de Urbanismo, através da Coordenação de Fiscalização de Obras, no uso de suas atribuições legais **COMUNICA** o(a) Sr(a). **HÉLIO BENACI**, portador do RG: 720725 e CPF: 138.973.449-34 que V.S.^a foi notificado, para no prazo de 30 dias a contar da data desta publicação, a regularizar sua situação junto a esta municipalidade quanto à: **EXECUÇÃO DE OBRA SEM ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO**, em estágio de Levantamento da obra, na Rua Belém Nº 33, Bairro Monza, promovendo a paralisação imediata e apresentação de alvará de construção. Notificação formalizada por esta fiscalização, em data de 18/06/2015.

O não cumprimento do disposto acima implicará na adoção de medidas extrajudiciais e judiciais previstas na legislação municipal.

Colombo, 19 de junho de 2015.

Nesta data tomo ciência da presente intimação, sabendo que o não atendimento no prazo acima, poderei sofrer as sanções previstas nas Leis Municipais 875/04 e 879/04.

PAULO LUIZ KOPRIK

Coordenação de Fiscalização de Obras

Matrícula 12.251

PEDRO IVO ZANETTI

Coordenação de Fiscalização de Obras

Matrícula 1755

Publicado por:

Gilmar dos Santos Mergarefo Junior

Código Identificador:B9742A46

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 083/2015

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato de obras e serviços de engenharia nº 083/2015

Tomada de Preços nº 014/2015

Contratante: Município de Fernandes Pinheiro. CGC/MF nº 01.619.323/0001-20.

Contratado: Flama Construções e Serviços Ltda, CGC/MF nº 03.121.972/0001-22

Objeto: Conclusão da Construção de Barracão na Localidade de Angai- Fernandes Pinheiro.

Valor Global Contratual: R\$ 293.469,84 (DUZENTOS E NOVENTA E TRES MIL E QUATROCENTOS E SESENTA E NOVE REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS).

Prazo de Execução: 120 (CENTO E VINTE) DIAS

Data de assinatura: 17/06/2015

Dispositivos legais: Lei Federal nº 8.666/93, e legislações complementares.

Publicado por:

Haydiane Cristina Bora

Código Identificador:DC39AD1B

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO Nº 177/2014

EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 046/2014

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 177/2014

LOCATARIO: Município de Fernandes Pinheiro. CGC/MF nº 01.619.323/0001-20.

LOCADOR: NELSON ALEXANDRE TISSIANI SCHARLAU, CPF sob n.º 726.548.649-87

Objeto: Rescisão do presente CONTRATO de locação de imóvel, conforme Solicitação do Locador em decorrência da Venda do Imóvel Locado.

Data: 17/06/2015.

Dispositivos legais: Lei Federal nº 8.666/93 e legislações complementares.

Publicado por:

Haydiane Cristina Bora

Código Identificador:C0AC866B

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
DECRETO Nº 97/2015

DECRETO Nº 097/2015

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Geral do Município para o exercício de 2015.

O Prefeito Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei e em conformidade com a Lei Municipal nº 565 de 23 de dezembro de 2014.

D E C R E T A:

TERMO DE ENCERRAMENTO
Este processo contém 016
páginas numeradas de 01 a 16
016 e vão por rubrica
P.M.A. Pinheiro, em 15 de 08 de 15
Pinheiro